Diário Oficial
Estado de Pernambuco
Ano CX • Nº 194 | Poder Executivo | Recife, 21 de outubro de 2026

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

ATA DA 220ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

21 de setembro de 2026

PAUTA: ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE QUESTÕES RELACIONADAS ÀS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

1. CASE Muribeca – análise integrada dos documentos, providências institucionais e deliberação sobre medidas de proteção e acompanhamento, compreendendo a análise do Ofício GAB/PRESI no 632/2026 – FUNASE/PRESIDÊNCIA, referente às informações e providências adotadas no CASE Muribeca; do Ofício no 43/2026- GMF/TJPE, em resposta ao Ofício CEDCA-PRES no 14/2026; dos Relatórios de Monitoramento, Visita Institucional e Averiguação; das manifestações do GAJOP; e dos demais documentos e encaminhamentos relacionados à situação da unidade.

2. Processo de certificação das unidades de privação e restrição de liberdade – acompanhamento das informações e providências referentes à complementação do processo de certificação e ao cumprimento das recomendações formuladas, compreendendo o acompanhamento do processo de inscrição das Unidades Socioeducativas; a certificação do CENIP Recife I e CENIP Recife II; o Ofício no 125/2026-CEDCA/PE, referente à complementação das informações solicitadas por meio do Ofício Complementar ao Ofício no 31/2026-GAJOP; e os encaminhamentos decorrentes da reunião com o GAJOP.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 9h30, foi realizada, a ducentésima vigésima assembleia ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA. A reunião foi realizada em formato remoto por meio do link https://meet.google.com/xqr-bqki-knj. Registrou-se a presença dos/as seguintes conselheiros/as: Marília Guedes, suplente do Gabinete da Governadora; Marcela Mariz, titular da Secretaria de Criança e Juventude - SCJ; Andrea Galindo, titular da Secretaria Estadual de Saúde - SES; Sandra Valéria, suplente da Secretaria Estadual de Educação - SEE; Emília Saraiva, suplente da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH; Christiany Patrícia, titular da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG; Hemi Vilas Boas, titular do Centro Integrado Empresa Escola - CIEE; Eliane Maria, titular da Inspetoria Salesiana - ISNEB; Maria Adriene, titular das Obras Kolping e Catarina Santana, titular da Fundação Fé e Alegria e Arnaldo Sampaio, titular da Fundação Gonzagão. Também participaram da assembleia os componentes da equipe técnica do CEDCA/PE: Kalline Gabrielle, Bernardeth Goldim, Márcia Santos, Socorro Rodrigues, Pedro Henrique, Izabella Melo, Bruna Domingos e Yan Gomes. Participaram, na qualidade de convidados(as): Juliana Accioly, representante do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP e também do Fórum DCA/PE; Naara Braga, representante do Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET. Após as boas-vindas aos(às) participantes, o presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA/PE, Arnaldo Sampaio, declarou aberta a 220ª Assembleia Extraordinária. Inicialmente, foi analisada a situação do CASE Muribeca, considerando o Ofício GAB/PRESI nº 632/2026 – FUNASE/PRESIDÊNCIA, o Ofício nº 43/2026-GMF/TJPE, em resposta ao Ofício CEDCA-PRES nº 14/2026, os Relatórios de Monitoramento, Visita Institucional e Averiguação, as manifestações do GAJOP e os demais documentos relacionados à unidade. Após a análise, deliberou-se pela adoção de medidas destinadas à proteção dos adolescentes, à apuração de possíveis violências e ao acompanhamento das providências institucionais. Nesse sentido, deliberou-se pela requisição à FUNASE, com prazo de até 10 dias corridos para resposta documental, de informações sobre a extensão do afastamento cautelar do agente envolvido, assegurando que, enquanto necessária a medida, não mantenha contato funcional com possíveis vítimas ou testemunhas; o número, o objeto, a data de instauração e o prazo estimado de conclusão do procedimento correcional; as medidas individualizadas de proteção, prevenção de retaliações e acompanhamento psicossocial; a preservação de imagens, escalas, livros de ocorrência, registros de plantão, atendimentos e comunicações relacionados aos fatos; e a informação sobre a comunicação das ocorrências à Polícia Civil, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Vara Regional competente.

Quanto à regularização dos procedimentos de revista e à atuação policial na unidade, deliberou-se que a FUNASE deverá apresentar, no prazo de até 15 dias corridos, o protocolo vigente relativo à revista, uso da força, emprego de algemas, procedimentos de contenção e ingresso de forças policiais. Deverá, ainda, encaminhar a relação dos acionamentos da Polícia Militar no CASE Muribeca durante os anos de 2025 e 2026, contendo data, motivo, autoridade solicitante, agentes responsáveis e resultado de cada ocorrência. A resposta deverá esclarecer expressamente a realização de procedimentos como desnudamento, agachamentos, contato corporal e outras práticas invasivas, bem como comprovar a existência de proibição formal às revistas íntimas, coletivas ou vexatórias e informar as medidas adotadas para priorizar recursos não invasivos de inspeção. No que se refere ao monitoramento da unidade, aprovou-se a realização de nova visita extraordinária, preferencialmente sem aviso prévio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A atividade deverá assegurar acesso aos espaços, registros e protocolos pertinentes, além de escuta reservada dos adolescentes, sem a presença de agentes ou gestores da unidade, e verificação efetiva dos canais de denúncia. Deverá contemplar, igualmente, o levantamento da composição atual do Conselho Disciplinar e dos encaminhamentos adotados por esse colegiado. Para a realização do monitoramento, deliberou-se pela participação ou articulação com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (GMF/TJPE), o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o GAJOP, respeitadas as atribuições de cada instituição. Como medida complementar, deliberou-se pela requisição à FUNASE de plano específico de providências para o CASE Muribeca, no prazo de até 30 dias, contendo a identificação dos problemas, as medidas corretivas previstas, os responsáveis institucionais, os prazos de execução, os documentos comprobatórios e os indicadores de cumprimento. Para assegurar a continuidade do acompanhamento, deliberou-se pela designação da Câmara Temática de Medidas Protetivas e Socioeducativas e da equipe técnica do CEDCA/PE para monitorar mensalmente o cumprimento das deliberações e consolidar as respostas encaminhadas pelo GMF/TJPE, pela FUNASE, pela Polícia Militar e pelos demais órgãos envolvidos. Ficou estabelecida a elaboração de relatórios mensais para

Diário Oficial
Estado de Pernambuco
Ano CX • Nº 194 Poder Executivo Recife, 21 de outubro de 2026

encaminhamento ao Pleno, bem como a apresentação de relatório final no prazo de até 90 dias. Também foi deliberada a propor novas medidas diante de eventual descumprimento, omissão ou persistência das violações, devendo as deliberações ser comunicadas integralmente às instituições envolvidas, com preservação do sigilo dos dados protegidos. Definiu-se, ainda, que, após o recebimento das respostas institucionais, a matéria será incluída na pauta do Pleno Ordinário. Ainda no âmbito das medidas relativas ao CASE Muribeca, deliberou-se que o CEDCA/PE deverá elaborar, no prazo de até 30 dias, Nota Técnica com posicionamento institucional sobre o ingresso e a atuação da Polícia Militar, especialmente do Batalhão de Choque, nas unidades socioeducativas. O documento deverá considerar a natureza jurídico-pedagógica das medidas socioeducativas e o caráter prioritariamente educativo, protetivo e não penitenciário desses espaços, estabelecendo as hipóteses excepcionais de acionamento policial, os limites de atuação, a cadeia de comando, os procedimentos de registro e controle e as salvaguardas necessárias à proteção integral dos adolescentes. Deverá contemplar, especificamente, as situações que justificam o apoio policial, os limites e procedimentos para essa atuação, a obrigatoriedade de motivação e registro de cada ingresso, a vedação de revistas vexatórias e práticas degradantes e a impossibilidade de a Polícia Militar substituir as atribuições ordinárias dos agentes socioeducativos. Após a aprovação pelo Pleno, a Nota Técnica deverá ser encaminhada à FUNASE, à Secretaria de Defesa Social, à Polícia Militar e aos órgãos de controle. Deliberou-se, também, pela realização de reunião com o Comando da Polícia Militar, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco (CAO Infância e Juventude), o CAO de Controle Externo, representante do Ministério Público com atuação na Capital, a Vara Regional da Capital e a FUNASE, para discussão da matéria. Na sequência, passou-se à análise do processo de inscrição e certificação das unidades socioeducativas, com destaque para o CENIP Recife I e o CENIP Recife II, a complementação das informações solicitadas por meio do Ofício Complementar ao Ofício nº 31/2026-GAJOP, a resposta encaminhada pelo CEDCA/PE por meio do Ofício nº 125/2026-CEDCA/PE e os encaminhamentos decorrentes da reunião com o GAJOP. Inicialmente, deliberou-se pela criação de grupo de trabalho responsável pela elaboração, no prazo de até 45 dias, de minuta de resolução destinada a regulamentar o processo de inscrição e avaliação das unidades socioeducativas. O documento deverá estabelecer os requisitos de inscrição, os critérios objetivos de avaliação, a classificação das irregularidades conforme a gravidade e o risco, as categorias decisórias permitidas, os documentos e as evidências exigidos, os prazos para saneamento das pendências, os procedimentos de monitoramento e reavaliação, as garantias de contraditório institucional, as hipóteses de suspensão e cancelamento e as regras de publicidade dos atos, resguardados os dados sigilosos. Até a aprovação da resolução, deliberou-se que novas decisões deverão apresentar fundamentação específica, de modo a evitar a criação informal de categorias intermediárias. Em relação ao cumprimento das recomendações formuladas para o CENIP Recife I e o CENIP Recife II, deliberou-se pela requisição à FUNASE de relatório individualizado de cada unidade, no prazo de até 15 dias corridos, acompanhado de fotografias, ordens de serviço, relatórios técnicos, cardápios, avaliações nutricionais e demais documentos comprobatórios. As informações deverão abranger as condições de ventilação dos alojamentos, as obras nos espaços de convivência, a quantidade e a adequação das refeições, a reforma e as condições de salubridade dos banheiros, além de outras alterações relevantes realizadas após a inspeção. A FUNASE deverá especificar, para cada unidade, as providências concluídas, aquelas ainda em execução e as que não foram iniciadas. Como medida de verificação das informações apresentadas, deliberou-se pela realização de visita técnica ao CENIP Recife I e ao CENIP Recife II, no prazo máximo de 30 dias. A atividade deverá utilizar o mesmo instrumental básico de avaliação nas duas unidades, com registros individualizados das condições observadas, dos documentos apresentados, das escutas reservadas dos adolescentes, das recomendações cumpridas, das pendências existentes e dos riscos que demandem providências urgentes. Ao final, deverá ser elaborado relatório conclusivo, com descrição específica da situação de cada unidade, evitando-se a atribuição de classificação genérica comum sem a devida fundamentação individualizada. Adicionalmente, deliberou-se pela solicitação de informações e atualizações referentes às demandas apontadas no relatório, de modo a permitir o acompanhamento das providências adotadas e das pendências identificadas. Por fim, estabeleceu-se a elaboração de resolução do CEDCA/PE destinada a instituir diretrizes e orientações para os processos de inscrição das unidades socioeducativas, considerando as recomendações apresentadas e a necessidade de estabelecer critérios objetivos, procedimentos uniformes e mecanismos de acompanhamento e avaliação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a apreciação dos pontos de pauta relativos ao acompanhamento das unidades socioeducativas do Estado de Pernambuco, ficando os encaminhamentos sujeitos ao acompanhamento institucional e à apreciação do Pleno, conforme os prazos e as competências estabelecidos. Assim, o presidente do CEDCA, Arnaldo Sampaio, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Arnaldo Sampaio
Presidente do CEDCA/PE

Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 194 | Poder Executivo | Recife, 21 de outubro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link: https://staging.diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=98FXRI0ALE-PS8H9G9ENI-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
98FXRI0ALE-PS8H9G9ENI-P2TH9ZW2VI